

1622	Secretaria de Estado da Educação	TUPI PAULISTA	RUA TIRADENTES, 986	8.100,00	2.213,00	1.327.800,00
1623	Secretaria de Estado da Educação	TUPI PAULISTA	RUA ARCEBISPO LEMIEUX, 852	10.000,00	2.970,00	1.782.000,00
1624	Secretaria de Estado da Educação	UBATUBA	RUA ROBILLARD DE MARIGNY, 501	4.000,00	1.020,00	612.000,00
1625	Secretaria de Estado da Educação	UBATUBA	B.CAMBURI, S/N	0,00	135,70	81.420,00
1626	Secretaria de Estado da Educação	UBATUBA	EST YOSHIWO TOZAKI, S/N	7.991,70	1.984,40	1.190.640,00
1627	Secretaria de Estado da Educação	UBATUBA	AV PRINCIPAL, S/N	5.800,00	383,82	230.292,00
1628	Secretaria de Estado da Educação	UBATUBA	AV BEIRA MAR, S/N	2.074,00	442,00	265.200,00
1629	Secretaria de Estado da Educação	UBATUBA	RUA CONCEICAO, 710	2.043,00	707,00	424.200,00
1630	Secretaria de Estado da Educação	UBATUBA	RUA CABO LUIZ GOMES QUEVEDO, 445	1.995,07	305,10	183.060,00
1631	Secretaria de Estado da Educação	UCHOA	RUA SANTOS MAZZI, 69	8.856,78	1.074,35	644.610,00
1632	Secretaria de Estado da Educação	UCHOA	AV MAL DEODORO, 435	10.824,00	3.740,00	2.244.000,00
1633	Secretaria de Estado da Educação	URUPÊS	RUA JANUARIO BARBOSA, 264	5.220,00	1.938,55	1.163.130,00
1634	Secretaria de Estado da Educação	URUPÊS	RUA ALVARO VEIGA, 266	9.564,84	997,00	598.200,00
1635	Secretaria de Estado da Educação	VALENTIM GENTIL	RUA CIDADAO JOAO NOVAES, 07-47	3.872,00	1.639,00	983.400,00
1636	Secretaria de Estado da Educação	VALINHOS	RUA ANA FACHINELLI FABRINI, 64	2.162,00	590,00	354.000,00
1637	Secretaria de Estado da Educação	VALINHOS	RUA VITORIO BARON, 156	6.266,00	736,00	441.600,00
1638	Secretaria de Estado da Educação	VALINHOS	RUA OLIMPIO FOLEGATTI, 16	1.520,00	510,00	306.000,00
1639	Secretaria de Estado da Educação	VALINHOS	RUA DONA MARIA F.CARVALHO, 75	0,00	2.583,00	1.549.800,00
1640	Secretaria de Estado da Educação	VALINHOS	RUA ITAUI, 535	3.707,75	1.166,40	699.840,00
1641	Secretaria de Estado da Educação	VALINHOS	RUA LUIZ BARBISAN, S/N	5.432,00	1.110,00	666.000,00
1642	Secretaria de Estado da Educação	VALINHOS	AL ITAIPU, S/N	5.440,00	210,00	126.000,00
1643	Secretaria de Estado da Educação	VALINHOS	RUA WALDEMAR LAZARETTI, S/N	843,00	459,00	275.400,00
1644	Secretaria de Estado da Educação	VALINHOS	RUA FRANCISCO PEDRAL SANTANA, 215	4.956,00	389,00	233.400,00
1645	Secretaria de Estado da Educação	VALPARAÍSO	RUA EDUARDO GERALDO, 289	4.000,00	1.350,00	810.000,00
1646	Secretaria de Estado da Educação	VARGEM	EST BANDEIRANTES, 2000	0,00	226,34	135.804,00
1647	Secretaria de Estado da Educação	VARGEM GRANDE DO SUL	PRACA NSA SRA APARECIDA, S/N	4.482,00	952,00	571.200,00
1648	Secretaria de Estado da Educação	VARGEM GRANDE DO SUL	RUA RAFAEL MORENO, 381	5.000,00	1.129,08	677.448,00
1649	Secretaria de Estado da Educação	VARGEM GRANDE PAULISTA	RUA PERUIBE, 91	2.048,00	1.002,00	601.200,00
1650	Secretaria de Estado da Educação	VÁRZEA PAULISTA	RUA EMBU, 355	4.850,00	1.100,00	660.000,00
1651	Secretaria de Estado da Educação	VÁRZEA PAULISTA	EST DO MURSA, S/N	0,00	171,00	102.600,00
1652	Secretaria de Estado da Educação	VÁRZEA PAULISTA	RUA VALENTINA DE CASTRO, 397	7.041,00	3.029,00	1.817.400,00
1653	Secretaria de Estado da Educação	VÁRZEA PAULISTA	RUA VITORIA REGIA, 121	4.239,75	2.552,60	1.531.560,00
1654	Secretaria de Estado da Educação	VÁRZEA PAULISTA	RUA ITAIPU, 150	9.573,00	1.697,00	1.018.200,00
1655	Secretaria de Estado da Educação	VERA CRUZ	AV 7 DE SETEMBRO, 815	3.120,00	780,00	468.000,00
1656	Secretaria de Estado da Educação	VINHEDO	RUA ANTONIO VENDRAMINI, 349	5.277,00	1.487,00	892.200,00
1657	Secretaria de Estado da Educação	VINHEDO	RUA DOS PICA PAUS, 100	3.698,00	485,00	291.000,00
1658	Secretaria de Estado da Educação	VINHEDO	RUA FERNANDO COSTA, 628	5.056,00	1.204,00	722.400,00
1659	Secretaria de Estado da Educação	VINHEDO	RUA ESMERALDA, 30	2.070,00	579,00	347.400,00
1660	Secretaria de Estado da Educação	VINHEDO	RUA FRANCISCO, 28	2.404,00	1.248,00	748.800,00
1661	Secretaria de Estado da Educação	VIRADOURO	RUA 7 DE SETEMBRO, 1300	6.055,00	1.640,00	984.000,00
1662	Secretaria de Estado da Educação	VIRADOURO	RUA BENJAMIN CONSTANT, 113	4.162,00	1.316,00	789.600,00
1663	Secretaria de Estado da Educação	VOTORANTIM	AV LUIZ DO PATROCINIO FERNANDES, 631	3.093,00	932,00	559.200,00
1664	Secretaria de Estado da Educação	VOTORANTIM	RUA JOAO CARLOS DE CAMPOS, 369	5.374,00	1.135,00	681.000,00
1665	Secretaria de Estado da Educação	VOTORANTIM	RUA ANGELO BRUNO, 123	3.623,00	753,00	451.800,00
1666	Secretaria de Estado da Educação	VOTORANTIM	RUA CAETANO CORREA DA SILVA, 33	4.150,00	850,00	510.000,00
1667	Secretaria de Estado da Educação	VOTORANTIM	RUA HORTENCIA MACIEL DE CAMARGO, 154	6.789,00	1.321,00	792.600,00
1668	Secretaria de Estado da Educação	VOTORANTIM	RUA PEDRO FERREIRA DE SOUZA, S/N	4.215,21	700,00	420.000,00
1669	Secretaria de Estado da Educação	VOTORANTIM	RUA ODETE GORI BICUDO, 800	5.492,00	800,00	480.000,00
1670	Secretaria de Estado da Educação	VOTUPORANGA	RUA RIO GRANDE, 1719	9.550,00	1.038,00	622.800,00
1671	Secretaria de Estado da Educação	VOTUPORANGA	RUA VILA RICA, 2943	6.308,00	2.646,00	1.587.600,00
1672	Secretaria de Estado da Educação	VOTUPORANGA	RUA PERNANBUCO, 1736	4.312,00	1.211,00	726.600,00
1673	Secretaria de Estado da Educação	VOTUPORANGA	AV VALE DO SOL, 4873	3.182,55	1.154,56	692.736,00
1674	Secretaria de Estado da Educação	VOTUPORANGA	RUA ITACOLOMI, 3095	5.600,00	1.132,00	679.200,00
1675	Secretaria de Estado da Educação	VOTUPORANGA	RUA BOA VISTA, 1281	4.000,00	856,00	513.600,00

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de maio de 2011.

## LEI Nº 14.462, DE 25 DE MAIO DE 2011

### (Projeto de lei nº 495/07, do Deputado Carlos Giannazi - PSOL)

*Institui o "Dia de Luta contra a Homofobia"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia de Luta contra a Homofobia no Estado de São Paulo", a ser celebrado, anualmente, em 17 de maio.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 2011.  
GERALDO ALCKMIN

*Eloisa de Sousa Arruda*

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de maio de 2011.

## LEI Nº 14.463, DE 25 DE MAIO DE 2011

### (Projeto de lei nº 615/2008, do Deputado José Bittencourt - PDT)

*Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa por emissão de carnê ou boleto bancário, e dá providências correlatas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida a cobrança de taxa por emissão de carnê ou boleto bancário no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Caberá à Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-SP) a fiscalização, pelo contribuinte, do previsto nesta lei.

Parágrafo único – vetado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 2011.

GERALDO ALCKMIN

*Eloisa de Sousa Arruda*

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de maio de 2011.

## LEI Nº 14.464, DE 25 DE MAIO DE 2011

### (Projeto de lei nº 813/08, da Deputada Rita Passos - PV)

*Institui a "Semana Estadual da Adoção"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana Estadual da Adoção", a ser celebrada, anualmente, na semana que antecede o dia 25 de maio (Dia Nacional da Adoção).

Artigo 2º - A Semana Estadual da Adoção tem por finalidade a reflexão, a agilização, a celebração e a promoção de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade versando sobre o tema adoção, com a realização de debates, palestras e seminários.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 2011.

GERALDO ALCKMIN

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Desenvolvimento Social

*Eloisa de Sousa Arruda*

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de maio de 2011.

## Decretos

### DECRETO Nº 57.017, DE 25 DE MAIO DE 2011

*Organiza, na Secretaria da Habitação, a Unidade de Ação Regional - UAR e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de propiciar à Secretaria da Habitação melhores condições para sua atuação regionalizada, em face das demandas municipais e regionais; e

Considerando o empenho do Governo do Estado em conferir maior eficácia e efetividade a seus Programas e Ações Habitacionais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica organizada, na Secretaria da Habitação, integrando o Gabinete do Secretário, a Unidade de Ação Regional - UAR, diretamente subordinada ao Titular da Pasta.

Artigo 2º - Unidade de Ação Regional - UAR é integrada por:

I - responsável pela Unidade;

II - Corpo Técnico;

III - Núcleos Regionais;

IV - Célula de Apoio Administrativo.

§ 1º - O Corpo Técnico e a Célula de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

§ 2º - O responsável pela Unidade e os responsáveis por Núcleos serão designados pelo Secretário, mediante resolução.

Artigo 3º - A Unidade de Ação Regional - UAR tem, por meio de seu Corpo Técnico e dos Núcleos Regionais, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I - promover a interlocução da Secretaria com:

a) instâncias descentralizadas da Administração Pública Estadual;

b) governos locais;

c) entidades da sociedade civil;

II - apoiar a qualificação das demandas habitacionais municipais e regionais;

III - agilizar a execução de medidas técnicas e operacionais necessárias à efetivação dos Programas e Ações Habitacionais;

IV - propor diretrizes para atuação da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, na área de circunscrição de cada Núcleo.

§ 1º - A Célula de Apoio Administrativo tem as seguintes atribuições:

1. receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;

2. preparar o expediente da Unidade;

3. desenvolver outras atividades características de apoio administrativo.

§ 2º - A área de circunscrição de cada Núcleo será definida pelo Secretário, mediante resolução, de acordo com a organização regional do território do Estado, observando os princípios de acessibilidade, economicidade e eficiência gerencial.

Artigo 4º - O responsável pela Unidade de Ação Regional tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I - propor o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;

II - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar periodicamente as atividades da Unidade, em especial as de seus Núcleos, respondendo pelos resultados alcançados.

Artigo 5º - Os responsáveis por Núcleos Regionais têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

I - subsidiar a elaboração do programa de trabalho da Unidade e a identificação das alterações que se fizerem necessárias;

II - orientar, acompanhar e avaliar periodicamente as atividades do Núcleo, respondendo pelos resultados alcançados.

Artigo 6º - São competências comuns ao responsável pela Unidade de Ação Regional e aos responsáveis por Núcleos Regionais, em suas respectivas áreas de atuação:

I - manter as autoridades superiores permanentemente informadas sobre o andamento dos trabalhos;

II - fazer observar a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme o caso.

Artigo 7º - O Secretário da Habitação poderá, mediante resolução:

I - detalhar as atribuições e competências de quem trata este decreto;

II - definir normas e procedimentos que se fizerem necessários à adequada execução deste decreto.

Artigo 8º - O Secretário da Habitação fica autorizado a, em conformidade com a legislação pertinente, celebrar termos de cooperação técnica, protocolos de intenções, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicos ou instituições privadas, visando dotar a Unidade de Ação Regional, em especial seus Núcleos Regionais, dos meios necessários ao pleno desempenho de suas atribuições.

Artigo 9º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 34.399, de 18 de dezembro de 1991, alterado pelo Decreto nº 39.633, de 6 de dezembro de 1994, os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:

I - ao artigo 4º, o inciso X:

"X - Unidade de Ação Regional - UAR.;"

II - ao Capítulo V, o artigo 54-A:

"Artigo 54-A - A Unidade de Ação Regional - UAR é organizada mediante decreto específico."

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 2011

GERALDO ALCKMIN

*Silvio França Torres*

Secretário da Habitação

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 2011.

### DECRETO Nº 57.018, DE 25 DE MAIO DE 2011

*Prorroga, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Cafelândia, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a homologação da Situação de Emergência em áreas do Município de Cafelândia, objeto do Decreto municipal nº 4.179/2011-OG, de 14 de abril de 2011, nos termos do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a continuar prestando apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.